



LEI Nº606/2017
05 De Junho De 2017

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Florínea fica reorganizado na forma da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florínea.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII – aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI – pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIV – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



XV – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

XVI – emitir parecer prévio para cessão de prédios escolares para eventos que interfiram no bom andamento da Unidade Escolar;

XVII – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal relacionadas com a Educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do município de Florínea será composto por 7 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, oriundos dos seguintes segmentos:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 02(dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino de Florínea;
- 02(dois) representantes de pais de alunos
- 01(um) representante do Conselho Tutelar
- 01(um) representante do Comércio local

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Para substituir vacância de conselheiro titular, assume seu suplente. Para substituir o suplente ocorre nova indicação do segmento a que ele pertence e nomeação pelo Executivo, para conclusão do mandato.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um único período.

§ 1º - A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto secreto entre os conselheiros titulares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único período.

Art. 7º. Para dar atendimento ao disposto no Artigo 4º desta Lei, serão nomeados os conselheiros titulares e suplentes após as indicações, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Durante o prazo previsto no art. 6º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal da Educação, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica e /ou cultural e outros setores ligados à educação, atendido o que dispõe o Artigo 4º desta Lei.

Art. 9º. É vedado compor o Conselho Municipal de Educação pessoas investidas de mandato Legislativo.

Art. 10º - O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerado como relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino, sendo que os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação serão dispensados do ponto para participarem de reuniões ou eventos quando realizados durante o horário de trabalho.

Art. 11º - O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ocorridas durante o ano civil, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Os Conselheiros serão substituídos nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor e futuros.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal n. 0.13, de 16 de maio de 1997.

Florínea, 05 de Junho de 2017.

PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ELISEU MALAQUIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO